

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0232/84

INTERESSADO : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO - INFANTIL, DE EDUCAÇÃO REGULAR E SUPLETIVO NO CENTRO 416

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1212 /84 - CEPG. - APROVADO SE /08/08 /84

1. HISTÓRICO:

O Serviço Social da Indústria - SESI - dirige-se a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Deliberação CEE nº 18/78, a fim de solicitar autorização para funcionamento dos cursos de Educação Infantil, de Ensino Regular (1ª a 8ª série ) e Ensino Supletivo - Modalidade Suplência, os quais funcionarão no Centro SESI nº 416, localizado na rua Suécia, s/nº, em São Bernardo do Campo.

Os referidos cursos vêm funcionando desde o início do ano letivo de 1984 (fls. 83 ).

A 27ª Delegacia de Ensino de Gap Bernardo do Campo, à qual está jurisdicionado o Centro SESI nº 416 (fls. 16), informa favoravelmente quanto ao atendimento do solicitado.

2. APRECIÇÃO:

Pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/75, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem competência para criação de novos cursos, desde que obedecidos as Leis de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CEE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso da Rede SESI foram aprovados por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1357/80.

Em decorrência da Lei 7044/82 e da Deliberação CEE nº 23/83, encontram-se, em estudos, na Equipe Técnica do Ensino Supletivo, novo Regimento Escolar e Plano de Curso.

Como os referidos cursos já vêm funcionando, antes da autorização, deverão ser convalidados os atos escolares praticados desde o início do seu funcionamento.

O processo encontra-se satisfatoriamente instruído e em condições de aprovação.

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento dos cursos de Educação Infantil, de Ensino Regular (1ª a 8ª série) e de Ensino Supletivo - Modalidade Suplência - que funcionarão junto ao Centro Educacional SESI nº 416, localizado na rua Suécia, s/nº, em São Bernardo do Campo.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início de seu funcionamento.

São Paulo, 26 de junho de 1984.

a) Cons. Bahij Amin Aur

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE